

1º PJ CRIMINAL DE SANTARÉM, pelo critério de MERECIMENTO - ED-020/2014 - Processo nº 052/2014/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, de acordo com o preceituado na Resolução nº 002/2012/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pela candidata, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, DECIDE INDICAR a Promotora de Justiça SILVANA NASCIMENTO VAZ DE SOUSA à remoção na segunda entrância, para o cargo de 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SANTARÉM, sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser a única candidata a preencher os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso II, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não há formação de lista triplíce.

3.6. Julgamento de Remoção na 3ª Entrância, para o cargo de 3º PJ CRIMINAL DA CAPITAL, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-027/2014 - Processo nº 003/2015/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDE INDICAR, à unanimidade, a Promotora de Justiça MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS, que ocupa a 85ª posição na lista de antiguidade da 3ª entrância, para remoção ao cargo de 3º PJ CRIMINAL DA CAPITAL, em razão de ser a candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

3.7. Julgamento de Remoção na 3ª Entrância, para o cargo de 6º PJ DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA DA CAPITAL, pelo critério de MERECIMENTO - ED-028/2014 - Processo nº 004/2015/MP/CSMP.

A Exma. Conselheira Secretária Rosa Maria Rodrigues Carvalho informou que foi recebido em secretaria a desistência da candidata Ângela Maria Balieiro Queiroz, em 23.09.2015 de participar do certame e, na presente data a mesma candidata apresentou pedido de desconsideração da desistência, eis que pretende permanecer no certame.

O Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves se manifestou no sentido de não conhecer a desistência, eis que foi protocolada na véspera da sessão, portanto fora do prazo de desistência que a lei estabelece até 72 horas antes da sessão de votação, devendo a Promotora de Justiça concorrer.

O Exmo. Procurador-Geral de Justiça Marcos Antonio Ferreira das Neves divergiu se manifestando dizendo que a movimentação na carreira é um ato volitivo e o membro não pode ser obrigado a se remover ou promover e, portanto, no momento em que desiste do certame, automaticamente não participa mais dele. Disse que o que a norma tenta prevenir é o tumulto que se criou na administração, quando a desistência era apresentada na véspera ou no dia do certame, pois aconteceu do Conselho Superior está julgando e o candidato naquele momento desistiu de participar do certame. Disse que se a candidata desistiu, entende que a desistência deve ser considerada para fins de certame.

O Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado se absteve de participar da discussão e de votar, por ter feito uma representação contra a Promotora de Justiça ora candidata, na Corregedoria-Geral do Ministério Público, o qual foi improvido, recorreu ao Colégio de Procuradores de Justiça, que não deu provimento ao recurso e apresentou um pedido contra a mesma na Corregedoria do Conselho Nacional do Ministério Público.

Os Exmos. Conselheiros Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, Rosa Maria Rodrigues Carvalho, Maria da Conceição de Mattos Sousa, Estevam Alves Sampaio Filho e a Exma. Corregedora-Geral em exercício Maria da Conceição Gomes de Souza se manifestaram pelo não conhecimento dos pedidos de desistência e desconsideração da desistência, por serem intempestivos, eis que, de acordo com o art. 89, § 2º da LCE nº 057/2006, o prazo para desistência é de até 72 horas antes da sessão do Conselho Superior em que se der a votação.

O Exmo. Procurador-Geral de Justiça Marcos Antonio Ferreira das Neves discordou da maioria informando que a movimentação é um ato volitivo, portanto, tem prazo de inscrição e só participa quem se inscreve e, quem pede para sair do certame em determinado momento, é excluído do concurso, porque o membro não pode ser obrigado a participar, o que não pode acontecer é no outro dia querer voltar a participar do mesmo certame, pois teria uma nova inscrição, um novo prazo e, no passado quando o membro desistia, saía do certame e uma segunda manifestação querendo voltar para o certame, o Conselho Superior indeferia e o membro não poderia participar.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, NÃO CONHECEU dos pedidos de desistência e desconsideração da desistência, por serem intempestivos, eis que, de acordo com o art. 89, § 2º da LCE nº 057/2006, o prazo para desistência é de até 72 horas antes da sessão do Conselho Superior em que se der a votação.

Na sequência, passou-se ao julgamento do certame e, o Exmo.

Procurador-Geral de Justiça Marcos Antonio Ferreira das Neves, diante da decisão da preliminar referida acima, se absteve de votar e transferiu a presidência dos trabalhos à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, de acordo com o preceituado na Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, DECIDE INDICAR a Promotora de Justiça ANGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ à remoção na terceira entrância, para o cargo de 6º PJ DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA DA CAPITAL, sem a necessidade de atribuição de pontuação, por ser a única remanescente no certame. Em razão da inexistência de outros candidatos, não há formação de lista triplíce.

Após, a Exma. Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Maria da Conceição Gomes de Souza devolveu a presidência ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antonio Ferreira das Neves.

3.8. Julgamento de Remoção na 3ª Entrância, para o cargo de 4º PJ CRIMINAL DA CAPITAL, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-030/2014 - Processo nº 006/2015/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDE INDICAR, à unanimidade, o Promotor de Justiça ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA, que ocupa a 18ª posição na lista de antiguidade da 3ª entrância, para remoção ao cargo de 4º PJ CRIMINAL DA CAPITAL, em razão de ser o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

3.9. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 6º PJ AGRÁRIO DE ALTAMIRA, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-031/2014 - Processo nº 007/2015/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO que o certame ficou deserto, considerando que os inscritos desistiram de participar do certame.

3.10. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 4º PJ AGRÁRIO DE REDENÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO - ED-032/2014 - Processo nº 008/2015/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO que o certame ficou deserto, considerando que os inscritos desistiram de participar do certame.

4. Comunicação de Vagas

4.1. O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO da existência de vagas e DECIDIU pela abertura de editais para os seguintes cargos:

02 (duas) vagas para promoção à 2ª entrância: 6º PJ AGRÁRIO DE ALTAMIRA (MERECIMENTO) e 4º PJ AGRÁRIO DE REDENÇÃO (ANTIGUIDADE).

5. O que ocorrer.

5.1. O Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado informou que o Sindicato dos Médicos publicou um informativo, o qual foi replicado em alguns jornais e mídias sociais de nosso Estado, dizendo que em 2004 aquele sindicato encaminhou ofício ao Ministério Público do Estado do Pará, relatando a necessidade de melhores condições de trabalho em todas as unidades municipais de saúde e, onze anos após, o Ministério Público Estadual encaminhou uma correspondência ao sindicato, informando que o expediente seria arquivado sob a seguinte e singela razão "até o momento, em razão da inércia de alguns órgãos que não atenderam as solicitações de informação, o Ministério Público não pode prosseguir satisfatoriamente com o seu dever, e nada foi averiguado". Sugeriu, portanto, que diante da publicidade, o Conselho encaminhasse um pedido à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para verificar essa situação.

O Exmo. Procurador-Geral de Justiça Marcos Antonio Ferreira das Neves se manifestou no sentido de que o Conselho Superior encaminhasse ofício à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para que solicite aos Promotores de Justiça do Patrimônio Público esclarecimentos da existência do processo referido no informativo e qual Promotor de Justiça que determinou o arquivamento.

5.2. O Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves disse que a cerca de um mês vem recebendo notícias de um blog chamado Ananias Moura, o qual costuma fazer uma série de denúncias e tem remetido ao seu e-mail funcional. Disse que tem encaminhado ao e-mail da Procuradoria-Geral de Justiça e Corregedoria-Geral do Ministério Público, por serem os órgãos responsáveis pelo encaminhamento, distribuição e conhecimento dessas questões. Disse que tem estranhado, mas eles têm encaminhado para muitas pessoas, inclusive para o Tribunal de Justiça, Procuradoria da República e alguns colegas do MP/PA.

Belém-PA, 28 de setembro de 2015.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora de Justiça Secretária do Conselho Superior

Protocolo 880927

#### EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000219-151/2015-MP/PJ/DPP/MA

A PROMOTORA DE JUSTIÇA NO EXERCÍCIO DO 6º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dra. ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO, torna pública a instauração do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 000219-151/2015-MP/PJ/DPP/MA, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público, na Rua João Diogo, nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração nº 065/2015

Data da Instauração: 15/09/2015

Objeto: Apura possíveis irregularidades com relação à prestação de contas do Centro Comunitário Dra. Maria Ester Mouta de Oliveira, convênio firmado com a FUNPAPA, exercício 2009, sendo responsável pela ordenação de despesas a Sra. Maria Irismar da Silva Ferreira, objeto do Processo TCM nº 200916898-00.

Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

Representado: Maria Irismar da Silva Ferreira.

Promotora de Justiça: 6ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA Promotora de Justiça: Alexandre Manuel Lopes Rodrigues.

Protocolo 880958

#### PORTARIA N.º 5934/2015-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Ministério Público;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados para acompanharem e fiscalizarem os devidos instrumentos, conforme quadro:

INSTRUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO

ANO	Nº	Unidade	CONVENIENTE	Fim	FISCAL
2010	014	CEAF	Centro de Estudos e Pesquisas de Direito Sanitário (CEPEDISA)	08/12/2015	Helio Rubens Pinho Pereira (PJ)
2015	001	CAO Criminal	Estado do Pará, Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJEP, Defensoria Pública do Estado do Pará	19/08/2019	Dra. Lucinery Helena Resende Ferreira (PJ) (titular) e Dr. Sandro Garcia de Castro (PJ) (suplente)

II - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICITE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 23 de setembro de 2015.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 880964

## MUNICÍPIOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRÁ  
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2015. Pregão Presencial SRP nº 2015/09/16/01. Item 01: 6,90, item 02: 5,40 item 03:5,20 item: 04: 5,20 item 05: 5,10 item 06: 6,80 item 07: 0,50 item 08: 5,40 item 09: 0,90 item 10: 1,50 item 11: 24,40 item 12: 0,45 item 13: 0,35 item 14: 0,27 item 15: 5,00 item 16: 5,40 item 17: 4,40 item 18: 2,85 item 19: 10,05 item 20: 4,69 item 21: 25,30 item 22: 33,00 item 23:21,60 item 24: 5,40 item 25:45,00 item 26: 45,00